



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
 Site - saude.gov.br

Ofício nº 690-SEI/2017/SECNS/MS

Brasília, 13 de novembro de 2017.

À Sua Excelência, o Senhor
SENADOR EUNICIO OLIVEIRA
 Presidente do Congresso Nacional
 Praça dos Três Poderes – Senado Federal
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Recomendação do Conselho Nacional de Saúde nº 052, de 10 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Nacional de Saúde – CNS é uma instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS - de caráter permanente, tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, e ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde.

O CNS é órgão vinculado ao Ministério da Saúde composto por representantes de entidades e movimentos sociais de usuários, entidades de trabalhadores da área da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde, onde realiza reuniões ordinárias mensais.

É competência do Conselho, dentre outras, aprovar o orçamento da saúde assim como, acompanhar a sua execução orçamentária. Também cabe ao pleno do CNS a responsabilidade de aprovar a cada quatro anos o Plano Nacional de Saúde.

Nesse sentido, encaminhamos a Recomendação nº 052, anexa, endereçada ao Congresso Nacional para que **1.** Não deem continuidade à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 104/2017 sem a participação popular, por meio do controle social; e **2.** Que crie espaços de discussão em torno da Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (Pefsa) em Audiência Pública e outros fóruns de debate com vistas a garantir a legitimidade e os direitos fundamentais, conforme aprovada pelo Pleno do CNS, em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Neide Rodrigues dos Santos, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde**, em 13/11/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

RECOMENDAÇÃO N° 052, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o direito social à alimentação garantido no Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição de 2013 que tem como diretrizes, entre outras, a Promoção da Alimentação Adequada e Saudável e o Controle e Regulação dos Alimentos, que elenca estratégias de regulação de alimentos, como aperfeiçoar o direito à informação, melhorar a rotulagem nutricional dos alimentos que, portanto, deve ser clara, precisa e compreensível para que possa auxiliar na escolha de alimentos mais saudáveis;

considerando que a Lei Orgânica de Segurança Alimentar, Lei nº 11.346/2006, estabelece, em seu Art. 4º, inciso III, que “a segurança alimentar e nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social”;

considerando o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014), que orienta à promoção do consumo de alimentos *in natura* e que se evitem alimentos ultraprocessados, por terem composição nutricional desbalanceada, e sem segurança alimentar do produto oferecido;

considerando que o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde fornece “informações baseadas em evidências para a formulação de políticas e regulamentações fiscais e de outros tipos destinadas a evitar o consumo de alimentos não saudáveis”; e

considerando o dever institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição Federal).

Recomenda:

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo: que, de acordo com os limites de sua competência e de seu dever institucional, tome as devidas providências no sentido de defender os interesses sociais e o direito à saúde da população brasileira de modo a coibir o uso de produtos ultraprocessados como alternativa de combate à desnutrição e erradicação da fome; e

Ao Congresso Nacional que:

1. Não deem continuidade à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 104/2017 sem a participação popular, por meio do controle social; e

2. Que crie espaços de discussão em torno da Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (Pefsa) em Audiência Pública e outros fóruns de debate com vistas a garantir a legitimidade e os direitos fundamentais.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.



http://www.tce.mt.br/acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1289952** e o código CRC **8CAA6335**.

Referência: Processo nº 25000.470983/2017-25

SEI nº 1289952

Shirley Mascarenhas e Silva

De: CNS - CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE <cns@saude.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de novembro de 2017 10:53
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal
Cc: Ana Carolina Dantas Souza; Vanderlei Aparecido de Macedo
Assunto: Ofício nº 690-SEI/2017/SECNS/MS - Documentos aprovados na 299ª Reunião Ordinária do CNS
Anexos: SEI_25000.470983_2017_25 SENADO FEDERAL.pdf; Reco052 - Ao MP-SP e Congresso Nacional - PL 104-2017.pdf

Ofício nº 690-SEI/2017/SECNS/MS

Brasília, 13 de novembro de 2017.

À Sua Excelência, o Senhor

SENADOR EUNICIO OLIVEIRA

Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes – Senado Federal

70160-900 Brasília - DF

Assunto: Recomendação do Conselho Nacional de Saúde nº 052, de 10 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Nacional de Saúde – CNS é uma instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS - de caráter permanente, tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, e ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde.

O CNS é vinculado ao Ministério da Saúde composto por representantes de entidades e movimentos sociais de usuários, entidades de trabalhadores da área da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde, onde realiza reuniões ordinárias mensais.

É competência do Conselho, dentre outras, aprovar o orçamento da saúde assim como, acompanhar a sua execução orçamentária. Também cabe ao pleno do CNS a responsabilidade de aprovar a cada quatro anos o Plano Nacional de Saúde.

Nesse sentido, encaminhamos a Recomendação nº 052, anexa, endereçada ao Congresso Nacional para que **1.** Não deem continuidade à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 104/2017 sem a participação popular, por meio do controle social; e **2.** Que crie espaços de discussão em torno da Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (Pefsa) em Audiência Pública e outros fóruns de debate com vistas a garantir a legitimidade e os direitos fundamentais, conforme aprovada pelo Pleno do CNS, em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de novembro de



2017.



Conselho Nacional de Saúde
Ministério da Saúde
Telefone: (61) 3315-2150

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.





MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ofício nº 690-SEI/2017/SECNS/MS

Brasília, 13 de novembro de 2017.

À Sua Excelência, o Senhor
SENADOR EUNICIO OLIVEIRA
 Presidente do Congresso Nacional
 Praça dos Três Poderes – Senado Federal
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Recomendação do Conselho Nacional de Saúde nº 052, de 10 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Nacional de Saúde – CNS é uma instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS - de caráter permanente, tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, e ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde.

O CNS é órgão vinculado ao Ministério da Saúde composto por representantes de entidades e movimentos sociais de usuários, entidades de trabalhadores da área da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde, onde realiza reuniões ordinárias mensais.

É competência do Conselho, dentre outras, aprovar o orçamento da saúde assim como, acompanhar a sua execução orçamentária. Também cabe ao pleno do CNS a responsabilidade de aprovar a cada quatro anos o Plano Nacional de Saúde.

Nesse sentido, encaminhamos a Recomendação nº 052, anexa, endereçada ao Congresso Nacional para que **1.** Não deem continuidade à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 104/2017 sem a participação popular, por meio do controle social; e **2.** Que crie espaços de discussão em torno da Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (Pefsa) em Audiência Pública e outros fóruns de debate com vistas a garantir a legitimidade e os direitos fundamentais, conforme aprovada pelo Pleno do CNS, em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Neide Rodrigues dos Santos, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde**, em 13/11/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1289952** e o código CRC **8CAA6335**.

Referência: Processo nº 25000.470983/2017-25

SEI nº 1289952



RECOMENDAÇÃO Nº 052, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o direito social à alimentação garantido no Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição de 2013 que tem como diretrizes, entre outras, a Promoção da Alimentação Adequada e Saudável e o Controle e Regulação dos Alimentos, que elenca estratégias de regulação de alimentos, como aperfeiçoar o direito à informação, melhorar a rotulagem nutricional dos alimentos que, portanto, deve ser clara, precisa e compreensível para que possa auxiliar na escolha de alimentos mais saudáveis;

considerando que a Lei Orgânica de Segurança Alimentar, Lei nº 11.346/2006, estabelece, em seu Art. 4º, inciso III, que “a segurança alimentar e nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social”;

considerando o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014), que orienta à promoção do consumo de alimentos *in natura* e que se evitem alimentos ultraprocessados, por terem composição nutricional desbalanceada, e sem segurança alimentar do produto oferecido;

considerando que o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde fornece “informações baseadas em evidências para a formulação de políticas e regulamentações fiscais e de outros tipos destinadas a evitar o consumo de alimentos não saudáveis”; e

considerando o dever institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição Federal).

Recomenda:

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo: que, de acordo com os limites de sua competência e de seu dever institucional, tome as devidas providências no sentido de defender os interesses sociais e o direito à saúde da população brasileira de modo a coibir o uso de produtos ultraprocessados como alternativa de combate à desnutrição e erradicação da fome; e

Ao Congresso Nacional que:



1. Não deem continuidade à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 104/2017 sem a participação popular, por meio do controle social; e

2. Que crie espaços de discussão em torno da Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (Pefsa) em Audiência Pública e outros fóruns de debate com vistas a garantir a legitimidade e os direitos fundamentais.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

Senhora Neide Rodrigues dos Santos, Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Saúde – CNS,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 690-SEI/2017/SECNS/MS, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Econômicos** do Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

